

Aula 06

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Constitucional - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos

07 de Abril de 2022

296882756 - Revata de Assis Monteiro

Índice

1) Direitos Políticos - Pós EC 111	3
2) Questões Comentadas - Direitos Políticos (Art. 14 - Art. 16, CF/88) - Institutos	. 15
3) Questões Comentadas - Direitos Políticos (Art. 14 - Art. 16, CF/88) - FGV	. 23
4) Questões Comentadas - Direitos Políticos (Art. 14 - Art. 16, CF/88) - FCC	. 32
5) Lista de Questões - Direitos Políticos (Art. 14 - Art. 16, CF/88) - Institutos	. 42
6) Lista de Questões - Direitos Políticos (Art. 14 - Art. 16, CF/88) - FGV	. 47
7) Lista de Questões - Direitos Políticos (Art. 14 - Art. 16, CF/88) - FCC	. 52

DIREITOS POLÍTICOS (ART. 14 – ART. 16)

Conceitos Iniciais

Os direitos políticos são aqueles que garantem a participação do povo no processo de condução da vida política nacional. São direitos relacionados ao exercício da cidadania e, segundo Gilmar Mendes, formam a base do regime democrático.¹

A democracia pode ser de diferentes tipos:

- **a)** Democracia direta: é aquela em que o povo exerce o poder diretamente, sem intermediários ou representantes;
- **b)** Democracia representativa ou indireta: é aquela em que o povo elege representantes² que, em seu nome, governam o país;
- c) Democracia semidireta ou participativa: é aquela em que o povo tanto exerce o poder diretamente quanto por meio de representantes. É adotada no Brasil, que utiliza certos institutos típicos da democracia semidireta, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis.

A doutrina classifica os direitos políticos em duas espécies: i) direitos políticos positivos e; ii) direitos políticos negativos. Os direitos políticos positivos estão relacionados à participação ativa dos indivíduos na vida política do Estado. Relacionam-se ao exercício do sufrágio. Por outro lado, direitos políticos negativos são as normas que limitam o exercício da cidadania, que impedem a participação dos indivíduos na vida política estatal. São as inelegibilidades e as hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos.

Direitos Políticos Positivos

Os direitos políticos positivos, conforme já afirmamos, estão relacionados à participação ativa dos indivíduos na vida política do Estado. A essência desses direitos é traduzida pelo art. 14, incisos I a III, CF/88.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

² Na representação, o representante exerce um mandato e não fica vinculado à vontade do povo (mandato livre), diferentemente do que ocorre no mandato imperativo, em que o representante se vincula à vontade dos representados, sendo apenas um veículo de transmissão desta. Além disso, ele não representa apenas os seus eleitores, mas toda a população de um território (mandato geral).



¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 10^a edição. São Paulo, Saraiva: 2015, pp. 715.

III - iniciativa popular.

Os direitos políticos positivos estão relacionados ao exercício do sufrágio, que é a capacidade de votar e de ser votado. Em outras palavras, o sufrágio engloba a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva. A capacidade eleitoral ativa representa o direito de alistar-se como eleitor (alistabilidade) e o direito de votar. Por sua vez, a capacidade eleitoral passiva representa o direito de ser votado e de se eleger para um cargo público (elegibilidade).

De acordo com a doutrina, o sufrágio pode ser de dois tipos:³

- a) Universal: quando o direito de votar é concedido a todos os nacionais, independentemente de condições econômicas, culturais, sociais ou outras condições especiais. Foi o tipo adotado pela CF/88, em que podem votar e ser votados todos os nacionais que cumpram requisitos de alistabilidade e de elegibilidade.
- **b)** Restrito (qualificativo): quando o direito de votar depende do preenchimento de algumas condições especiais, sendo atribuído a apenas uma parcela dos nacionais. O sufrágio restrito pode ser **censitário**, quando depender do preenchimento de condições econômicas (renda, bens, etc.) ou **capacitário**, quando exigir que o indivíduo apresente alguma característica especial (ser alfabetizado, por exemplo).

Voltando ao art. 14, da CF/88, percebe-se que a CF/88 explica que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular de leis.

O voto, como já se disse, é o instrumento para o exercício do sufrágio. Nos termos da CF/88, deverá ser direto, secreto, universal, periódico (art. 60, § 4º, CF), obrigatório (art. 14, § 1º, I, CF) e com valor igual para todos (art. 14, caput). Dentre todas essas características, a única que não é cláusula pétrea é a obrigatoriedade de voto, ou seja, é a única que pode ser abolida mediante emenda constitucional.

E o que são plebiscito e referendo?

Tanto o plebiscito quanto o referendo são formas de consulta ao povo sobre matéria de grande relevância. A diferença entre esses institutos reside no momento da consulta. No plebiscito, a consulta se dá previamente à edição do ato legislativo ou administrativo; já no referendo, a consulta popular ocorre posteriormente à edição do ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo ratificar (confirmar) ou rejeitar o ato.⁴

⁴ No Brasil, já se utilizou o **referendo** por ocasião da edição da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Na ocasião, 63,94% dos eleitores foram contra a proibição da comercialização de armas. O **plebiscito** também já foi utilizado, no ano de 1993, para definir a forma de governo (república ou monarquia) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) a vigorar no Brasil.



³ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 10^a edição. São Paulo, Saraiva: 2015, pp. 716.

Capacidade eleitoral ativa:

A capacidade eleitoral ativa é a **aptidão** do indivíduo **para exercer o direito de voto** nas eleições, plebiscitos e referendos. No Brasil, a capacidade eleitoral ativa é adquirida mediante a inscrição junto à Justiça Eleitoral. Depende, portanto, do **alistamento eleitoral**, a pedido do interessado.

Além da capacidade de votar, a qualidade de eleitor dá ao nacional a **condição de cidadão**, tornando-o apto a exercer vários outros direitos políticos, como ajuizar ação popular ou participar da iniciativa popular de leis. Entretanto, o cidadão não necessariamente poderá ser votado. Para isso, é necessário o preenchimento de outras condições, que estudaremos mais à frente.

O alistamento eleitoral está regulado pelo art. 14, CF/88. Nesse dispositivo, encontramos as situações em que o alistamento eleitoral é obrigatório, facultativo ou mesmo proibido. Vejamos:

Art. 14.

§1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A Constituição Federal determina que **apenas brasileiros** (natos ou naturalizados) **poderão se alistar.** Os estrangeiros são inalistáveis e, portanto, não podem votar e ser votados. Destaque-se que os **portugueses equiparados**, por receberem tratamento equivalente ao de brasileiro naturalizado, **poderão se alistar** como eleitores.

O alistamento eleitoral também é vedado aos conscritos, durante o serviço militar obrigatório. Conscrito, em linhas gerais, é o brasileiro que compõe a classe de nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um mesmo ano, chamada para a seleção, tendo em vista a prestação do serviço militar inicial obrigatório.

Por fim, é importante memorizar que o alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos. Por outro lado, é facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.





(TRE-BA – 2017) O voto é obrigatório para o cidadão brasileiro naturalizado que seja analfabeto.

Comentários:

O voto é facultativo para os analfabetos, sejam eles brasileiros natos ou brasileiros naturalizados. Questão errada.

Capacidade eleitoral passiva:

A capacidade eleitoral passiva está relacionada ao direito de ser votado, de ser eleito (elegibilidade). Para que o indivíduo adquira capacidade eleitoral passiva, ele deve cumprir os requisitos constitucionais para a elegibilidade e, além disso, não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, que são impedimentos à capacidade eleitoral passiva.

E quais são as condições (requisitos) de elegibilidade?

A resposta está no art.14, §3º, CF/88:

- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
- I a nacionalidade brasileira;
- II o pleno exercício dos direitos políticos;
- III o alistamento eleitoral;
- IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V a filiação partidária;
- VI a idade mínima de:
- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

Como se percebe, a elegibilidade somente será possível pelo **cumprimento cumulativo** de todos os requisitos acima relacionados.





(PC-DF – 2015) A CF exige, como idade mínima para exercer os cargos de senador e de deputado federal, que o candidato tenha, pelo menos, 21 anos de idade.

Comentários:

A idade mínima para que se possa exercer o cargo de Senador é de 35 (trinta e cinco) anos. Questão errada.

Direitos Políticos Negativos

Os direitos políticos negativos são normas que limitam o exercício do sufrágio, restringindo a participação do indivíduo na vida política do Estado. Podemos dividir os direitos políticos negativos em duas espécies: i) as inelegibilidades e; ii) as hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos.

Inelegibilidades:

As inelegibilidades constituem condições que **obstam o exercício da capacidade eleitoral passiva** por um indivíduo, previstas tanto na (art. 14, §§ 4º ao 7º) quanto em **lei complementar**.

Podemos dividir as inelegibilidades em dois grandes grupos:

a) inelegibilidades absolutas: Relacionadas a características pessoais do indivíduo, impedem a candidatura e, consequentemente, o exercício de qualquer cargo político. São taxativamente previstas pela Constituição Federal, ou seja, não podem ser criadas novas inelegibilidades absolutas pela legislação infraconstitucional.

Segundo o art. 14, §4º, são inelegíveis os **inalistáveis** e os **analfabetos**. Veja que os analfabetos, apesar de poderem votar (voto facultativo), não podem ser votados. E que, entre os inalistáveis, temos os estrangeiros e os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

b) inelegibilidades relativas: São regras que obstam a candidatura a **certos cargos políticos**, em virtude de situações específicas previstas na Constituição ou em lei complementar. Não estão vinculadas à condição pessoal do indivíduo e, por isso, não resultam em impedimento categórico ao exercício de qualquer cargo. Assim, o indivíduo não poderá se candidatar a determinados cargos, mas poderá concorrer a outros.

As inelegibilidades relativas previstas na Constituição podem ser de diferentes tipos: i) inelegibilidade relativa por motivos funcionais; ii) inelegibilidade relativa por motivo de casamento, parentesco ou afinidade (inelegibilidade reflexa); iii) inelegibilidade relativa à condição de militar.

A inelegibilidade por motivos funcionais está prevista no art. 14, §5º, que dispõe que "o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente". Com base nessa regra, os Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito) somente podem cumprir dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.



A vedação à reeleição para mais de um período subsequente é regra que se impõe somente àqueles que cumpram mandatos de Chefe do Poder Executivo. Os mandatos no Poder Legislativo não seguem essa regra: é plenamente possível que um Deputado ou Senador seja eleito para ilimitados mandatos sucessivos.

Segundo o STF, o cidadão que já exerceu dois mandatos consecutivos de prefeito, ou seja, foi eleito e reeleito, fica inelegível para um terceiro mandato, ainda que seja em município diferente. Veda-se, com isso, a figura do "prefeito itinerante", que exerce mais de dois mandatos consecutivos em municípios distintos.

Há, ainda, outros entendimentos importantes sobre a inelegibilidade por motivos funcionais:

- 1) O cidadão que já foi Chefe do Poder Executivo por dois mandatos consecutivos não poderá, na eleição seguinte, se candidatar ao cargo de Vice.
- 2) Os Vices (Vice-Presidente da República, Vice-Governador e Vice-Prefeito) também só poderão se reeleger, para o mesmo cargo, por um único período subsequente.

E se o Presidente, Governador ou Prefeito quiser se candidatar a **outro cargo**, diferente de Chefe do Poder Executivo? Poderá fazê-lo?

Sim, poderá. No entanto, o art. 14, § 6º, CF/88 determina que "para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito." Essa é a famosa "desincompatibilização", que busca impedir que o Chefe do Poder Executivo se utilize da "máquina pública" para se eleger a um outro cargo. Seria o caso, por exemplo, em que um Governador deseja se candidatar a Senador nas próximas eleições. Para fazê-lo, ele precisará renunciar ao cargo de Governador 6 meses antes do pleito eleitoral.

Cabe destacar que a desincompatibilização não é necessária quando o Chefe do Poder Executivo vá concorrer à reeleição.

A inelegibilidade reflexa (por motivo de casamento, parentesco ou afinidade) está prevista no art. 14, § 7º, CF/88. Leva esse nome porque ela resulta do fato de que uma pessoa, ao ocupar um cargo de Chefe do Poder Executivo, afeta a elegibilidade de terceiros (seu cônjuge, parentes e afins).

Enfatize-se que somente são afetados por essa hipótese de inelegibilidade o cônjuge, parentes e afins de titular de cargo de **Chefe do Poder Executivo**; o fato de alguém ser titular de cargo do Poder Legislativo não traz qualquer implicação à elegibilidade de terceiros.

Vejamos, agora, o exato conteúdo da inelegibilidade reflexa:

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

A inelegibilidade reflexa alcança somente o território de jurisdição do titular do cargo do Poder Executivo. Isso significa que:



- a) O cônjuge, parentes e afins, até o segundo grau, ou por adoção de Prefeito não poderão se candidatar a nenhum cargo dentro daquele Município (Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito).
- **b)** O cônjuge, parentes e afins, até o segundo grau, ou por adoção de Governador não poderão se candidatar a nenhum cargo dentro daquele Estado. Isso inclui os cargos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito (de qualquer dos Municípios daquele estado), bem como os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador, por aquele estado.
- c) O cônjuge, parentes e afins, até o segundo grau, ou por adoção de Presidente não poderão se candidatar a nenhum cargo eletivo no País.

Segundo o STF, a inelegibilidade reflexa alcança também aqueles que tenham constituído união estável com o Chefe do Poder Executivo, inclusive no caso de uniões homoafetivas.

A dissolução do casamento, quando ocorrida durante o mandato, não afasta a inelegibilidade reflexa. É o que determina o STF na Súmula Vinculante nº 18:

"A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º, do artigo 14 da Constituição Federal".

Ressalte-se que a inelegibilidade reflexa não se aplica em caso de falecimento do cônjuge, ainda que este tenha exercido o mandato por dois períodos consecutivos. 5 Não se aplica, nesse caso, a Súmula Vinculante nº 18, cujo objetivo foi apenas o de evitar a dissolução fraudulenta de sociedade conjugal como forma de burlar a inelegibilidade reflexa.

Ao lermos o art. 14, §7º, percebemos, em sua parte final, que há uma exceção à regra da inelegibilidade reflexa: "salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição". Mas o que isso significa?

Significa que a inelegibilidade reflexa não se aplica caso o cônjuge, parente ou afim já possua mandato eletivo; nessa situação, será possível que estes se candidatem à reeleição, mesmo se ocuparem cargos dentro da circunscrição do Chefe do Executivo.

Existe, ainda, a inelegibilidade relativa à condição de militar, a qual está prevista no art. 14, §8º, CF/88:

§8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

⁵ RE 758461, Rel. Min. Teori Zavascki. Julgamento. 22.05.2014.



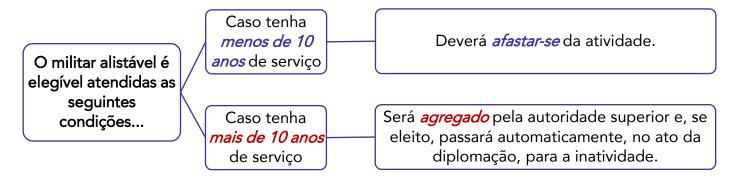
/

Analisando o dispositivo supracitado, percebe-se que apenas são elegíveis os militares que forem alistáveis; nesse sentido, percebe-se que os conscritos (aqueles que cumprem o serviço militar obrigatório), por não serem alistáveis, não serão elegíveis.

Entretanto, para que o militar seja elegível, ele deve cumprir certas condições, que variam segundo o seu tempo de serviço. Se o militar contar menos de 10 anos de serviço, ele deverá afastar-se definitivamente da atividade, desligando-se de sua corporação. Por outro lado, caso o militar contar mais de 10 anos de serviço, ele será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação para a inatividade. Perceba que, nesse caso, o militar se conservará ativo até a diplomação.

Sabe-se que uma das condições de elegibilidade é a filiação partidária. É aqui que surge um problema relacionado à condição de militar: o art. 143, §3º, V, a Constituição veda a filiação do militar a partido político. Em tese, isso poderia impedir os militares de se candidatarem. Porém, o TSE, diante dessa situação, determinou que, caso o militar venha a candidatar-se, a ausência de prévia filiação partidária (uma das condições de elegibilidade) será suprida pelo registro da candidatura apresentada pelo partido político e autorizada pelo candidato.

Esquematizando:



Como já mencionamos anteriormente, a Constituição prevê que **lei complementar nacional** poderá criar **outras hipóteses de inelegibilidade relativa**. Veja o que dispõe o §9º do art. 14 da CF/88:

.....

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta

Note que eu falei em lei complementar (LC) nacional. Qual a diferença entre uma lei nacional e uma lei federal? Guarde isso: a nacional abrange todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É o caso do Código Penal, por exemplo. Já a federal, abrange somente a União. Exemplo: Lei 8.112/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Embora nada tenha sido dito, uma emenda constitucional também pode criar novas hipóteses de inelegibilidade relativa. Outros atos normativos, jamais! Com base no §9º do art. 14 da Constituição, foi elaborada a LC nº 64/1990, que estabeleceu casos de inelegibilidade e determinou outras providências. Essa



lei sofreu alteração pela Lei Complementar nº 135/2010, a "Lei da Ficha Limpa", que previu novas hipóteses de inelegibilidade.

Os dispositivos a seguir são cobrados em sua literalidade:

- **§10** O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11 A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

O §10 traz um prazo para a ação de impugnação do mandato eletivo (15 dias após a diplomação) e as causas para a ação (abuso do poder econômico, corrupção ou fraude). O §11 determina que a ação tramitará em segredo de justiça (exceção à publicidade dos atos processuais) e prevê a punição para o autor que agir de má-fé.

- § 12 Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.
- § 13 As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

Os §§ 12 e 13 foram incluídos na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021. A intenção do legislador constituinte foi aproveitar a mobilização logística das eleições municipais para viabilizar as consultas populares locais (a exemplo dos plebiscitos) aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas para a Justiça Eleitoral. Atenção ao seguinte detalhe: a formalização da realização dessas consultas populares deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições municipais.

Não deverá ser utilizada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para manifestação específica (favorável ou contrária) em relação às consultas populares. Por outro lado, isso pode ser feito durante as próprias campanhas eleitorais.



(MP-PI – 2018) O analfabetismo não representará óbice à elegibilidade dos cidadãos, haja vista a garantia do amplo exercício dos direitos políticos, característica do estado democrático de direito.

Comentários:



A CF/88 estabelece que **são inelegíveis** os inalistáveis e os analfabetos. Assim, o analfabetismo é um óbice à elegibilidade. Questão errada.

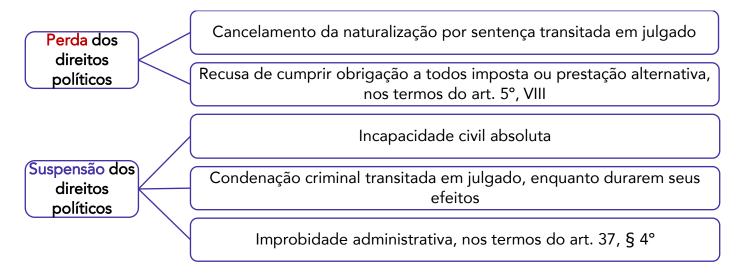
Perda e Suspensão dos direitos políticos:

No art. 15, a Constituição traz as hipóteses de privação dos direitos políticos. Esta pode dar-se de maneira definitiva (denominando-se perda) ou temporária (suspensão). Importante ressaltar que a Constituição, em resposta à ditadura que a precedeu, não permite, em nenhuma hipótese, a cassação dos direitos políticos. Que tal lermos juntos o art. 15?

- **Art. 15**. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
- I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II incapacidade civil absoluta;
- III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.
- A Constituição não explicita quais são os casos de perda e quais são os casos de suspensão dos direitos políticos. Entretanto, segundo a doutrina, esses dois institutos apresentam as seguintes diferenças:
- a) A perda se dá por prazo indeterminado, enquanto a suspensão pode se dar tanto por prazo determinado quanto por indeterminado;
- b) Na perda, a reaquisição dos direitos políticos não é automática após a cessação da causa; na suspensão, a reaquisição é automática.

Desse modo, para a maior parte dos doutrinadores, tem-se a perda nos incisos I e IV do art. 15 da CF e suspensão nos demais incisos. Vejamos o esquema abaixo!





No caso de condenação criminal transitada em julgado, a suspensão dos direitos políticos é imediata, implicando imediata perda do mandato eletivo. Trata-se, segundo o STF, de norma autoaplicável, que independe, para sua imediata incidência, de qualquer ato de intermediação legislativa.⁶

É importante ficarmos atentos quanto às consequências dos atos de improbidade administrativa. Segundo o art. 37, § 4º, os atos de improbidade administrativa resultarão na perda do mandato e na suspensão dos direitos políticos. É bastante comum que as bancas examinadoras tentem enganar os alunos dizendo que, no caso de improbidade administrativa, haverá perda do mandato e dos direitos políticos. Isso está errado! Nessa situação, haverá suspensão dos direitos políticos.



(TRE-BA – 2017) A condenação de servidor público federal por ato de improbidade administrativa não impede sua candidatura ao cargo de deputado federal, uma vez que tal situação não se inclui entre as hipóteses de suspensão de direitos políticos.

Comentários:

A improbidade administrativa resulta na suspensão dos direitos políticos. Questão errada.

Princípio da anterioridade eleitoral:

No art. 16, CF/88 a Constituição traz o princípio da anterioridade eleitoral:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

O que você deve gravar para a prova? A lei eleitoral tem vigência ("força de lei") imediatamente, na data de sua publicação. Entretanto, produz efeitos apenas em momento futuro: não se aplica à eleição que

⁶ STF, RMS 22.470-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, j. 11.06.96, DJ de 27.09.96.



ocorrer até um ano da data de sua vigência. Cabe destacar que o STF considera que o princípio da anterioridade eleitoral é cláusula pétrea do texto constitucional.



(TRE-GO – 2015) Caso seja publicada e passe a viger em fevereiro de 2018, lei que altere o processo eleitoral poderá ser aplicada a pleito eletivo que ocorra em outubro desse mesmo ano.

Comentários: Segundo o art. 16, "a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência". Então, a lei publicada em 2018 não se aplicará à eleição que ocorra nesse mesmo ano. Questão errada.

QUESTÕES COMENTADAS

Direitos Políticos

- 1. (IBADE/ Prefeitura de Vila Velha 2020) A perda ou suspensão de direitos políticos é vedada pela Constituição Federal vigente, salvo em restritas hipóteses previstas no próprio texto constitucional. Assinale a alternativa que corresponde à hipótese prevista na Constituição de perda ou suspensão de direitos políticos.
- a) Inadimplemento de obrigação tributária
- b) Condenação de natureza penal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos
- c) Descumprimento de obrigação de natureza alimentar
- d) A investidura a cargo de Juiz Eleitoral
- e) Cancelamento da naturalização por sentença onde não se findou o prazo para interposição de eventuais recursos

Comentários:

A Constituição Federal prevê as seguintes hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos (art. 15, CF):

- Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- Incapacidade civil absoluta;
- Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

O gabarito é a letra B.

- 2. (IBFC/ TRE-PA 2020) A Constituição Federal (CF/88) traz algumas condições de elegibilidade. Assinale a alternativa que não apresenta uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF:
- a) Nacionalidade brasileira
- b) Alistamento eleitoral
- c) Pleno exercício dos direitos políticos
- d) A idade mínima de dezoito anos para deputado estadual

Comentários:

O art. 14, § 3º, da Constituição, determina que são condições de elegibilidade, na forma da lei:

- A nacionalidade brasileira;
- O pleno exercício dos direitos políticos;
- O alistamento eleitoral;



- O domicílio eleitoral na circunscrição;
- A filiação partidária;
- A idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

O gabarito é a letra D.

3. (IADES / CAU-RO – 2018) Na véspera da eleição de 2014, o cidadão Tiago resolveu ingressar na vida política e lançou a própria candidatura a deputado federal. Eleito, e aproximando-se do final da legislatura, decidiu convencer outros integrantes da família dele a também ingressarem no mundo político, com lançamentos de candidatura para as eleições de 2018. O primo João decidiu lançar-se candidato ao Senado Federal, e Marcos, o irmão de Tiago, resolveu candidatar-se a deputado federal.

Em relação a esse caso hipotético, assinale a alternativa correta.

- a) Não será possível a candidatura nem de João e nem de Marcos, tendo em vista a latente inelegibilidade relativa.
- b) Somente será possível a candidatura de João e de Marcos caso Tiago renuncie seis meses antes das eleições.
- c) Somente será possível a candidatura de João.
- d) Não é necessário que Tiago renuncie ao respectivo mandato, pois, para cargos do Poder Legislativo, não há inelegibilidade na hipótese apresentada.
- e) Somente será possível a candidatura de Marcos.

Comentários:

A *inelegibilidade reflexa* se aplica a terceiros relacionados a *chefes do Poder Executivo*. Por isso, o fato de Tiago ocupar um cargo no Poder Legislativo não afetará seu primo ou seu irmão. Vejamos o que dispõe a Constituição a esse respeito:

Art. 14, § 7º, CF - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Não é necessário que Tiago renuncie a seu mandato para que Marcos ou João possam se eleger, uma vez que para o cargo de deputado federal não se aplica a regra da inelegibilidade reflexa.

O gabarito é a letra D.



- 4. (IBFC / CBM-BA 2017) Assinale a alternativa correta sobre os direitos políticos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- a) Os estrangeiros residentes são elegíveis.
- b) Os inalistáveis são elegíveis.
- c) Os brasileiros naturalizados são inelegíveis.
- d) Os analfabetos são inelegíveis.
- e) Os brasileiros natos são inelegíveis.

Letra A: errada. A nacionalidade brasileira é condição de elegibilidade (art. 14, § 3º, I, CF).

Letra B: errada. Os inalistáveis são *inelegíveis* (art. 14, § 4º, CF).

Letra C: errada. A Constituição impõe como condição para ser elegível apenas ser brasileiro, independentemente de ser nato ou naturalizado (art. 14, § 3º, I, CF).

Letra D: correta. Reza o art. 14, § 4º, da Constituição que "são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos".

Letra E: errada. Tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados são elegíveis (art. 14, § 3º, I, CF).

O gabarito é a letra D.

- 5. (IBFC / PM-BA 2017) Assinale a alternativa correta sobre a idade mínima para candidatura nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- a) Vinte e um anos para o cargo de Presidente da República e dezoito anos para o cargo de Vereador.
- b) Trinta e cinco anos para o cargo de Senador e dezoito anos para o cargo de Vereador.
- c) Trinta e cinco anos para o cargo de Presidente da República e dezoito anos para o cargo de Deputado Estadual.
- d) Trinta anos para o cargo de Deputado Federal e Vinte e cinco anos para o cargo de Vereador.
- e) Trinta e cinco anos para o cargo de Presidente da República e dezoito anos para o cargo de Deputado Federal.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento da idade mínima estabelecida pela Constituição como condição de elegibilidade para alguns cargos. Vejamos o que determina o art. 14, § 3º, VI, da Constituição:

- **Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:



- VI a idade mínima de:
- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

O gabarito é a letra B.

- 6. (IBFC / Polícia Científica-PR 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.
- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato

Comentários:

A Carta Magna prevê as condições de elegibilidade em seu art. 14, § 3°, que reproduzimos a seguir:

Art. 14, § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I a nacionalidade brasileira;
- II o pleno exercício dos direitos políticos;
- III o alistamento eleitoral;
- IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V a filiação partidária;
- VI a idade mínima de:
- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;



- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

Além desses requisitos, para alguns cargos, exige-se, ainda, a condição de brasileiro nato (art. 12, § 3°, CF):

- § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III de Presidente do Senado Federal;
- IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V da carreira diplomática;
- **VI** de oficial das Forças Armadas.
- VII de Ministro de Estado da Defesa.

O gabarito é a letra B.

- 7. (IESES / TJ-RO 2017) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
- I. Plebiscito.
- II. Iniciativa popular.
- III. Eleições indiretas.
- IV. Referendo.

A sequência correta é:

- a) Apenas a assertiva III está correta.
- b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- c) A assertiva II está incorreta.
- d) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

Comentários:



O art. 14 da Constituição prevê que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: i) plebiscito; ii) referendo; iii) iniciativa popular. O gabarito é a letra D.

8.	(IESES	/ TJ-RO – 2017	') O	alistamento	eleitoral	e	o voto	são	obri	gatórios	para:
----	--------	----------------	------	-------------	-----------	---	--------	-----	------	----------	-------

- a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) Os maiores de setenta anos.
- c) Os maiores de dezoito anos.
- d) Os analfabetos.

Comentários:

O art. 14, § 1º, da Constituição, dispõe que alistamento eleitoral e o voto são:

- I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II facultativos para:
- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O gabarito é a letra C.

9. (IESES / Algás – 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

Comentários:

Letra A: errada. O art. 14, § 1º, da Constituição, dispõe que alistamento eleitoral e o voto são:

- I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II facultativos para:
- a) os analfabetos;
- **b)** os maiores de setenta anos;



c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Letras B e C: corretas. De fato, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos e os maiores de setenta anos.

Letra D: correta. A nacionalidade brasileira é uma das condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal.

O gabarito é a letra A.

10. (IESES / TRE-MA – 2015) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é INCORRETO afirmar:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, sendo facultativos apenas para os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- c) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- d) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Comentários:

Letra A: errada. O alistamento eleitoral e o voto também são facultativos para *analfabetos*.

Letra B: correta. Segundo o art. 14, § 4º, CF/88, são *inelegíveis* os inalistáveis e os analfabetos.

Letra C: correta. Segundo o art. 14, § 6º, CF/88, para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito. É o que se chama de *desincompatibilização*.

Letra D: correta. Os estrangeiros e os conscritos são inalistáveis.

O gabarito é a letra A.

11. (IESES / TRE-MA – 2015) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é correto afirmar:

- a) São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado, do Distrito Federal e para Deputado Federal; vinte e um anos para Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para Vereador.
- b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano e meio da data de sua vigência.
- c) São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; trinta anos para Governador



- e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para Vereador.
- d) São inelegíveis somente os inalistáveis.

Letra A: errada. A idade mínima para que alguém possa ser eleito Deputado Federal é de 21 anos (e não 30 anos!).

Letra B: errada. Segundo o art. 16, CF/88, a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Letra C: correta. Essas são as condições de elegibilidade, previstas no art. 14, § 3º, CF/88.

Letra D: errada. Segundo o art. 14, § 4º, CF/88, são *inelegíveis* os inalistáveis e os analfabetos.

O gabarito é a letra C.

12. (IESES / TRE-MA – 2015) Com relação aos direitos políticos é correto afirmar que:

- a) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- b) Como condição de elegibilidade para Presidente da República e de Governador de Estado a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a idade mínima de quarenta anos.
- c) Como condição de elegibilidade para vereador a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a idade mínima de vinte e um anos.
- d) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os analfabetos.

Comentários:

Letra A: correta. São inalistáveis os estrangeiros e os conscritos.

Letra B: errada. A idade mínima para que alguém seja eleito Presidente da República é de 35 anos.

Letra C: errada. A idade mínima para Vereador é 18 anos.

Letra D: errada. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.

O gabarito é a letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Direitos Políticos

1. (FGV / TJ-SC – 2018) José pretendia concorrer ao cargo de vereador e foi informado de que deveria possuir direitos políticos. Por desconhecer como poderia cumprir essa exigência, solicitou a orientação de um advogado.

À luz da sistemática constitucional, o advogado informou, corretamente, que esse requisito é cumprido:

- a) apenas com o nascimento no território brasileiro;
- b) com a aquisição da nacionalidade brasileira;
- c) com a realização do alistamento eleitoral;
- d) com a impetração do mandado político;
- e) com o pagamento da taxa eleitoral.

Comentários:

Para José possuir direitos políticos, é necessário que realize o *alistamento eleitoral*, por meio do qual adquirirá a condição de cidadão. Embora a questão não tenha se aprofundado no tema, é importante lembrar que o alistamento eleitoral, por si só, não será suficiente para que José seja elegível ao cargo de Vereador. Para isso, deverá cumprir as condições previstas no art.14, §3º, CF/88 e não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade. O gabarito é a letra C.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) Jean, brasileiro naturalizado, que adquiriu grande popularidade em razão de suas atividades filantrópicas, decidiu concorrer a um cargo eletivo. No entanto, estava em dúvida se concorreria ao cargo de Vice-Presidente da República, de Governador ou Senador.

À luz da sistemática constitucional, Jean poderia concorrer apenas ao (s) cargo (s) de:

- a) Vice-Presidente e Governador.
- b) Governador e Senador.
- c) Vice-Presidente
- d) Governador
- e) Senador

Comentários:

São cargos privativos de brasileiro nato os seguintes: i) Presidente da República; ii) Vice-Presidente da República; iii) Presidente da Câmara dos Deputados; iv) Presidente do Senado Federal; v) Ministro do STF; vi) oficial das Forças Armadas; vii) membro da carreira diplomática e; viii) Ministro de Estado da Defesa.



Os cargos de *Governador e Senador não são privativos de brasileiro nato*, ou seja, poderão ser ocupados por brasileiro naturalizado.

O gabarito é a letra B.

3. (FGV / MPE-AL – 2018) João praticou um crime e foi condenado, em sentença criminal transitada em julgado, a (10) dez anos de reclusão.

Considerando a sistemática constitucional afeta à suspensão ou à perda dos direitos políticos, é correto afirmar que a referida condenação criminal acarreta

- a) a suspensão dos direitos políticos por tempo equivalente ao dobro da pena privativa de liberdade.
- b) a suspensão dos direitos políticos pelo tempo que venha a ser determinado pelo Juiz Eleitoral.
- c) a suspensão dos direitos políticos pelo tempo determinado pelo Juiz que a proferiu.
- d) a suspensão dos direitos políticos enquanto a condenação produzir os seus efeitos.
- e) a perda definitiva dos direitos políticos.

Comentários:

A *condenação criminal transitada em julgado* é causa de *suspensão dos direitos políticos*, enquanto a condenação produzir os seus efeitos. Revisemos o que prevê o art. 15 da Carta Magna, que trata desse assunto:

- **Art. 15.** É vedada a cassação de direitos políticos, cuja Perda ou Suspensão só se dará nos casos de:
- I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II incapacidade civil absoluta;
- III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

O gabarito é a letra D.

- 4. (FGV / Câmara Municipal de Salvador–Analista Legislativo 2018) Pedro, de 18 anos, pretende ser candidato a vereador. É brasileiro naturalizado, está no pleno exercício dos direitos políticos, está filiado a partido político e tem domicílio eleitoral no Município limítrofe àquele em que pretende candidatar-se, tendo, portanto, pleno conhecimento da realidade social. À luz da sistemática constitucional, Pedro:
- a) preenche todas as condições de elegibilidade exigidas;



- b) não preenche a condição de elegibilidade baseada no critério etário;
- c) não preenche a condição de elegibilidade consistente no domicílio eleitoral;
- d) não preenche a condição de elegibilidade consistente na nacionalidade brasileira nata;
- e) não preenche as condições de elegibilidade consistentes no critério etário e no domicílio eleitoral.

A Constituição Federal estabelece alguns requisitos para que um indivíduo possa ser elegível para o cargo de Vereador. Segundo a Carta Magna, o indivíduo deverá ter (art. 14, § 3°, CF):

- I nacionalidade brasileira;
- II pleno exercício dos direitos políticos;
- III alistamento eleitoral;
- IV domicílio eleitoral na circunscrição;
- **V** filiação partidária;
- VI idade mínima de dezoito anos.

O enunciado menciona que Pedro tem domicílio eleitoral no *Município limítrofe* àquele em que pretende candidatar-se. Isso significa que, atualmente, ele não preenche o quarto requisito da lista acima, ou seja, não tem domicílio eleitoral na circunscrição. Precisará, portanto, mudar de domicílio se quiser ser elegível ao cargo pretendido.

O gabarito é a letra C.

5. (FGV / TRT 12ª Região—Analista—Área Administrativa — 2017) Beto e Pedro travaram intenso debate a respeito dos conceitos de nacionalidade e cidadania. De acordo com Beto, todo nacional, que é necessariamente cidadão, possui direitos políticos. Para Pedro, por sua vez, só o cidadão, não qualquer nacional, possui direitos políticos.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) Beto e Pedro estão totalmente corretos;
- b) Beto está totalmente correto e Pedro parcialmente correto, já que todo nacional é cidadão;
- c) Beto está incorreto em parte, pois o nacional não precisa ser cidadão e Pedro incorreto, já que não só o cidadão tem direitos;
- d) Pedro está totalmente correto e Beto incorreto, pois nacionalidade e cidadania são institutos distintos;
- e) Beto e Pedro estão totalmente incorretos.

Comentários:



Nacionalidade e cidadania são conceitos distintos. Para que um indivíduo seja nacional, é necessário que se encaixe em alguma das hipóteses previstas no art. 12, I e II, da Carta Magna. Para ser cidadão, por sua vez, é necessário que tenha capacidade eleitoral ativa, podendo exercer o direito de voto. Deverá alistar-se como eleitor, nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Constituição. Portanto, Pedro está totalmente correto e Beto incorreto, uma vez que nem todo nacional é cidadão. O gabarito é a letra D.

- 6. (FGV / MRE 2016) Antônio, Pedro e José tinham amplas dúvidas a respeito do alcance das restrições que recaem sobre sua esfera jurídica, por terem sofrido, respectivamente, em razão do exercício anterior de funções públicas, as medidas de inelegibilidade, suspensão dos direitos políticos e inabilitação. Afinal, todos almejam ser eleitos na próxima eleição. Considerando o teor da sistemática constitucional, é correto afirmar que:
- a) Antônio está impedido de participar ativa e passivamente do processo eleitoral;
- b) Pedro pode votar em qualquer eleição que venha a ser realizada;
- c) José apenas está impedido de exercer uma função pública de caráter não eletivo;
- d) Antônio, Pedro e José somente sofreram restrições em sua cidadania passiva;
- e) Antônio e José podem votar, mas não podem ser votados em uma eleição.

Comentários:

Antônio é *inelegível* e, portanto, não pode ser eleito para nenhum mandato político. Não possuirá capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), mas terá capacidade eleitoral ativa (direito de votar).

Pedro sofreu suspensão dos direitos políticos. Portanto, não poderá votar nem ser votado.

José sofreu a penalidade de *inabilitação*. Logo, não poderá exercer nenhuma função ou cargo público. Entretanto, terá capacidade eleitoral ativa (direito de votar).

O gabarito é a letra E.

- 7. (FGV / TJ-RO 2015) João, aluno do ensino médio, formulou diversas proposições a respeito dos conceitos de cidadania, nacionalidade e capacidade civil. Assinale, dentre as proposições abaixo, a única que se mostra correta:
- a) a cidadania é requisito necessário ao alistamento eleitoral, que permite o surgimento da nacionalidade e o consequente exercício dos direitos fundamentais;
- b) a nacionalidade brasileira é requisito necessário à obtenção da cidadania, que permite o surgimento da liberdade política e o gozo dos direitos fundamentais;
- c) a cidadania é inerente ao Estado democrático, sendo requisito necessário ao surgimento da liberdade política e ao exercício dos direitos fundamentais;
- d) a nacionalidade brasileira é requisito necessário ao alistamento eleitoral, que permite o surgimento da cidadania e o consequente exercício dos direitos políticos;
- e) a capacidade civil é requisito necessário ao surgimento da cidadania, que permite o surgimento da nacionalidade e o consequente exercício dos direitos políticos.



O exercício dos direitos fundamentais e a atribuição de nacionalidade *independem* da cidadania. Apenas como exemplo, uma criança, embora ainda não tenha cidadania, tem seus direitos fundamentais e a nacionalidade garantidas. Logo, as letras A, B, C e E estão erradas.

O gabarito é a letra D. Um dos *requisitos para o alistamento eleitoral é* a *nacionalidade brasileira*. Por meio do alistamento eleitoral, surge a *cidadania* (capacidade de votar e ser votado). Diz-se que, aí, há a possibilidade do pleno exercício dos direitos políticos.

- 8. (FGV / TJ-PI 2015) Considerando a relevância dos direitos políticos no Estado Democrático de Direito, ao que se soma a possibilidade de virem a ser restringidos, é correto afirmar, sob o prisma estritamente constitucional, que:
- a) a suspensão dos direitos políticos e as causas de inelegibilidade produzem idênticos efeitos jurídicos;
- b) a inabilitação restringe a cidadania em suas acepções ativa e passiva;
- c) a suspensão dos direitos políticos somente restringe a cidadania em sua acepção ativa;
- d) as causas de inelegibilidade produzem restrições mais amplas que a suspensão dos direitos políticos;
- e) a inabilitação produz efeitos mais amplos que as causas de inelegibilidade.

Comentários:

Letra A: errada. A *suspensão dos direitos políticos* obsta o exercício da capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e da capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado). Já a *inelegibilidade*, apenas impede o exercício da capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado).

Letra B: errada. A inabilitação *impede o exercício de qualquer cargo ou função pública*, mas não obsta o exercício do direito de voto (capacidade eleitoral ativa).

Letra C: errada. A suspensão dos direitos políticos restringe as dimensões ativa e passiva da cidadania.

Letra D: errada. A suspensão dos direitos políticos produz *restrições mais amplas* do que as causas de inelegibilidade. Isso porque a suspensão dos direitos políticos afeta as dimensões ativa e passiva da cidadania, ao passo que as causas de inelegibilidade afetam apenas a dimensão passiva.

Letra E: correta. É isso mesmo. A inabilitação produz efeitos mais amplos que as causas de inelegibilidade. Aquele que sofre a penalidade de inabilitação *não poderá exercer nenhum cargo ou função pública*, o que engloba cargos efetivos, cargos em comissão e mandatos eletivos. Por outro lado, o inelegível somente *não poderá ocupar mandato eletivo*.

O gabarito é a letra E.

9. (FGV / TCE-RJ – 2015) Em razão da morte do governador, fato ocorrido quatro meses antes do término do seu mandato, Eustáquio, vice-governador, terminou por sucedê-lo. Nas eleições realizadas no



mesmo ano, Eustáquio concorreu ao cargo de governador e teve expressiva votação, iniciando o respectivo mandato no ano seguinte.

Apesar do êxito, Eustáquio, político ambicioso, já iniciou o planejamento a respeito do seu futuro e o do seu filho Eustaquinho, que completará vinte e um anos exatamente no dia da próxima eleição para cargos eletivos federais e estaduais. De acordo com a sistemática constitucional de inelegibilidades, é correto afirmar que, na próxima eleição, acima referida:

- a) Eustaquinho não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito do território de jurisdição do seu pai;
- b) Eustáquio não precisará renunciar ao mandato de governador para que possa concorrer ao mesmo cargo na próxima eleição;
- c) Eustaquinho somente poderá concorrer ao cargo de Senador, no mesmo Estado, caso seu pai renuncie ao mandato de governador até seis meses antes do pleito;
- d) Eustáquio somente poderá concorrer ao cargo de governador, na próxima eleição, caso renuncie seis meses antes do pleito;
- e) Eustaquinho somente não poderá concorrer a cargos estaduais, inexistindo óbice a que concorra para cargos federais.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, Eustaquinho não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito do território de jurisdição do seu pai. Isso decorre do art. 14, § 7º, CF/88, segundo o qual "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição." É o que se chama de inelegibilidade reflexa.

Letra B: errada. Eustáquio não poderá se candidatar a um novo mandato de Governador. Isso porque ele já está no seu segundo mandato como Governador. Sobre isso, dispõe o art. 14, § 5º, que "o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente".

Letra C: errada. Eustaquinho *não cumpre o requisito de idade mínima* de 35 anos para se candidatar a Senador. Mesmo que ele cumprisse esse requisito, a inelegibilidade reflexa o impediria de se candidatar a Senador por aquele estado.

Letra D: errada. Eustáquio não poderá se candidatar para um terceiro mandato de Governador.

Letra E: errada. Eustaquinho não poderá concorrer aos cargos de Deputado Federal e Senador para o estado do qual seu pai é Governador. Além disso, não poderá se candidatar para Presidente, Vice-Presidente e Senador, cargos que têm como requisito a idade mínima de 35 anos. Dessa forma, existem *vários óbices* a que ele concorra para cargos eletivos federais.

O gabarito é a letra A.



- 10. (FGV / DPE-RJ 2014) Direitos políticos são instrumentos previstos na Constituição, através dos quais se manifesta a soberania popular, viabilizando a participação do cidadão na coisa pública. Como exemplo desses direitos políticos, a Constituição assegura:
- a) o voto indireto e secreto, com valor igual para todos.
- b) o sufrágio universal e o voto direto, obrigatório para os maiores de dezoito anos e menores de sessenta anos.
- c) o voto facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos, bem como pessoas maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- d) a ação popular, que consiste em um processo iniciado por, no mínimo, 1% do população nacional, para destituir administradores ímprobos.
- e) o plebiscito ou o referendo, nos quais o cidadão decide diretamente qual será o rumo legislativo sobre matéria de relevância nacional, sem qualquer participação do Poder Legislativo durante o processo legislativo.

Letra A: errada. O voto é *direto*, secreto e com valor igual para todos.

Letra B: errada. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos.

Letra C: correta. O voto é *facultativo* para: i) os analfabetos; ii) os maiores de 70 anos e; iii) os maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

Letra D: errada. A ação popular é remédio constitucional que *pode ser impetrado por qualquer cidadão*. Não há necessidade de que ela seja iniciada por 1% da população nacional. Qualquer cidadão, sozinho, poderá impetrar ação popular.

Letra E: errada. É o Congresso Nacional que autoriza referendo e convoca plebiscito. Portanto, esses instrumentos contam com a participação do Poder Legislativo.

O gabarito é a letra C.

- 11. (FGV / DPE-RJ 2014) A mesma Constituição da República que assegura os direitos políticos como instrumentos por meio dos quais se garante o exercício da soberania popular, prevê a perda ou suspensão dos mesmos, no caso de:
- a) incapacidade civil relativa, como na hipótese de interdição, na forma da lei.
- b) condenação criminal por improbidade administrativa, através de sentença penal transitada em julgado.
- c) prática de ato de improbidade administrativa, reconhecida em regular processo administrativo transitado em julgado.
- d) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, na forma da lei.
- e) condenação criminal por crime hediondo, com decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que ocorre cassação dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.



Letra A: errada. A incapacidade civil *absoluta* é que implica na suspensão dos direitos políticos.

Letra B: errada. O examinador misturou as coisas. Ocorrerá suspensão dos direitos políticos no caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos. A *improbidade* administrativa não tem natureza criminal.

Letra C: errada. A improbidade administrativa, de fato, implica na suspensão dos direitos políticos. No entanto, esta é reconhecida em *processo judicial*.

Letra D: correta. A recusa de cumprir obrigação legal a todos imposta ou prestação alternativa, na forma da lei, é hipótese de *suspensão dos direitos políticos*.

Letra E: errada. Não existe cassação de direitos políticos no ordenamento jurídico brasileiro.

O gabarito é a letra D.

- 12. (FGV / OAB 2013) João, 29 anos de idade, brasileiro naturalizado desde 1992, decidiu se candidatar, nas eleições de 2010, ao cargo de Deputado Federal, em determinado ente federativo. Eleito, e após ter tomado posse, foi escolhido para Presidir a Câmara dos Deputados, Com base na hipótese acima, assinale a afirmativa correta.
- a) João não poderia ter-se candidatado ao cargo de Deputado Federal, uma vez que esse é um cargo privativo de brasileiro nato.
- b) João não poderia ser Deputado Federal, mas poderia ingressar na carreira diplomática em que não é exigido o requisito de ser brasileiro nato.
- c) João poderia ter-se candidatado ao cargo de Deputado Federal, bem como ser eleito, entretanto, não poderia ter sido escolhido Presidente da Câmara dos Deputados, eis que esse cargo deve ser exercido por brasileiro nato.
- d) João não poderia ter-se candidatado ao cargo de Deputado Federal, mas poderia ter se candidatado ao cargo de Senador da República, mesmo sendo brasileiro naturalizado.

Comentários:

Letra A: errada. O cargo de Deputado Federal *não é privativo de brasileiro nato*. Essa restrição aplica-se apenas ao cargo de Presidente da Câmara (art. 12, § 3º, II, CF).

Letra B: errada. Como vimos, o cargo de Deputado Federal não é privativo de brasileiro nato, o que já bastaria para a alternativa estar errada. Há, entretanto, mais um erro na questão: o ingresso na carreira diplomática requer a condição de brasileiro nato (art. 12, § 3º, V, CF).

Letra C: correta. É o que prevê a Constituição Federal (art. 12, § 3º, II, CF). O cargo de *Presidente da Câmara dos Deputados é privativo de brasileiro nato*, motivo pelo qual João não poderá exercê-lo. Quanto ao cargo de Deputado Federal, exige-se idade mínima de 21 anos, requisito cumprido por João.



Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos Aula 06

Letra D: errada. João poderia candidatar-se a Deputado Federal, mas *não poderia se candidatar ao cargo de Senador*. O cargo de Senador tem como requisito a idade mínima de 35 anos, o que não é cumprido por João.

O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Direitos Políticos

- 1. (FCC/ TRF 3ª Região -2019) Joana é brasileira nata, analfabeta e tem 18 anos de idade. Carlos é brasileiro nato, estudante e tem 16 anos de idade. Aparecida é brasileira nata, enfermeira aposentada e tem 79anos de idade. Marc é brasileiro naturalizado, professor universitário e tem 35 anos de idade. Considerando-se somente os dados fornecidos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o voto é
- a) obrigatório para Aparecida, facultativo para Joana e Carlos e proibido para Marc.
- b) facultativo para Joana, Carlos, Aparecida e Marc.
- c) obrigatório para Marc e facultativo para Joana, Carlos e Aparecida.
- d) facultativo para Joana, Carlos e Aparecida e proibido para Marc.
- e) facultativo para Carlos e Aparecida e proibido para Joana e Marc.

Comentários:

Os votos de Joana, Carlos e Aparecida são facultativos, com base no art. 14, § 1º, II, da Constituição:

Art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

- II facultativos para:
- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Note que a alínea "a" do dispositivo se aplica à situação de Joana, que é analfabeta; a alínea "b", à situação de Aparecida, que tem mais de setenta anos de idade; e a alínea "c", à situação de Carlos, que tem 16 (dezesseis) anos.

O voto de Marc é obrigatório, pois ele é brasileiro e tem mais de dezoito anos de idade. Nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição:

Art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos (...).

O gabarito é a letra C.



- 2. (FCC / TRF 4ª Região 2019) Antônia tem 18 anos, Pedro 20 anos, João 30 anos e Miguel 40 anos. Entendendo-se que as demais condições de elegibilidade foram preenchidas e levando-se em consideração apenas a idade mínima, em conformidade com a Constituição Federal, Antônia
- a) e Pedro podem ser eleitos para o cargo de Vereador; João e Miguel podem ser eleitos para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- b) e Pedro podem ser eleitos para o cargo de Vereador ou de Prefeito; João pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; Miguel pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- c) pode ser eleita para o cargo de Vereadora; Pedro pode ser eleito para o cargo de Vereador ou de Prefeito; João pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; Miguel pode se eleito para o cargo de Vereador, de Pre- feito, de Governador ou de Presidente da República.
- d) e Pedro podem ser eleitos para o cargo de Vereador; João pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; Miguel pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- e) pode ser eleita para o cargo de Vereadora ou de Prefeita; Pedro pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; João e Miguel podem ser eleitos para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.

A Carta Magna prevê que é condição de elegibilidade, dentre outras, a idade mínima de (art. 14, § 3º, VI):

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

Antônia e Pedro têm dezoito anos ou mais, por isso podem ser eleitos para o cargo de Vereador; João tem trinta anos e, por isso, pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; por fim, Miguel, com quarenta anos, pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.

O gabarito é a letra D.

3. (FCC / SEMEF Manaus-AM – 2019) Adam Baker, brasileiro naturalizado, de 27 anos, residente há 8 anos no Brasil, decidiu ingressar na política a fim de contribuir com o seu trabalho para a melhoria da situação social do povo brasileiro. Considerados apenas os dados fornecidos, à luz das pertinentes condições de elegibilidade estabelecidas na Constituição Federal, Adam poderá concorrer ao seguinte cargo eletivo:



- a) Governador do Estado.
- b) Senador.
- c) Deputado Federal, situação em que, se eleito, poderá, inclusive, pleitear a presidência da Câmara dos Deputados.
- d) Deputado Estadual, situação em que, se eleito, poderá, inclusive, pleitear a presidência da Assembleia Legislativa.
- e) Vice-Presidente da República.

Adam Baker não poderá concorrer aos cargos privativos de brasileiro nato, previstos no art. 12, § 3º, da Constituição:

Art. 12, § 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III de Presidente do Senado Federal;
- IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V da carreira diplomática;
- VI de oficial das Forças Armadas.
- VII de Ministro de Estado da Defesa.

Também deverá respeitar o limite de idade, previsto pelo art. 14, § 3º, VI, da Constituição:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- **d)** dezoito anos para Vereador.

Considerando que Adam tem 27 (vinte e sete) anos, não poderá concorrer ao cargo de Governador, que, embora não seja privativo de brasileiro nato, exige idade mínima de trinta anos. Entretanto, poderá concorrer ao de Deputado Estadual, para o qual a idade mínima é de vinte e um anos, podendo inclusive, pleitear a presidência da Assembleia Legislativa.

O gabarito é a letra D.



- 4. (FCC / DPE-MA 2018) Segundo a Constituição Federal, é vedada a cassação dos direitos políticos, admitindo-se a perda ou suspensão no caso de
- a) procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar.
- b) condenação criminal não transitada em julgado, mas com decisão condenatória proferida em segundo grau de jurisdição.
- c) cancelamento de naturalização por decisão administrativa.
- d) ausência de prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- e) incapacidade civil absoluta.

O art. 15 da Carta Magna veda a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II incapacidade civil absoluta;
- III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

O gabarito é a letra E.

- 5. (FCC / SEAD-AP 2018) Em uma situação hipotética, João Pedro, empresário do ramo minerário, com pretensão de se candidatar a deputado estadual, foi condenado pela prática do crime de sonegação fiscal em primeira instância. Convencido de sua inocência, ele orientou seu advogado a recorrer contra essa condenação, pois sabe que, no campo dos direitos políticos, a condenação criminal transitada em julgado é causa de
- a) conscrição
- b) perda ou suspensão desses direitos.
- c) hipossuficiência.
- d) improbidade administrativa.
- e) inalistabilidade ab initio.

Comentários:

A condenação criminal transitada em julgado é causa de *suspensão* dos direitos políticos (art. 15, III, CF). O gabarito é a letra B.



6. (FCC / CLDF – 2018) A respeito do que estabelece a Constituição Federal sobre a nacionalidade e os direitos políticos,

- a) não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- b) as idades mínimas para a elegibilidade relativa aos cargos de Presidente da República e Senador são, respectivamente, de 35 e 30 anos.
- c) entre os cargos privativos de brasileiro nato, estão o de Presidente da República, Senador, Ministro do Supremo Tribunal Federal e oficial da Forças Armadas.
- d) o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 60 anos.
- e) a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos na Constituição ou na Lei de Migração.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 14, § 2º, da Constituição.

Letra B: errada. Tanto para o cargo de Presidente da República quanto para o de Senador a idade mínima para a elegibilidade é de **35 (trinta e cinco) anos** (art. 14, § 3º, VI, "a", CF).

Letra C: errada. A assertiva cobra o tópico "nacionalidade", que não foi estudado nesta aula, mas decidimos mantê-la para revisão. O cargo de Senador não é privativo de brasileiro nato, apenas o de Presidente do Senado Federal (art. 12, § 3º, III, CF). Vejamos o que diz a Carta Magna a esse respeito:

Art. 12, § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III de Presidente do Senado Federal;
- IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V da carreira diplomática;
- VI de oficial das Forças Armadas.
- VII de Ministro de Estado da Defesa.

Letra D: errada. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de **70 (setenta)** anos (art. 14, § 1º, II, "b", CF).

Letra E: errada. Somente a Constituição pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12, § 2º, CF).



O gabarito é a letra A.

- 7. (FCC / CLDF 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como
- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.

Comentários:

O art. 14 da Carta Magna prevê que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: i) plebiscito; ii) referendo; iii) iniciativa popular". O gabarito é a letra E.

- 8. (FCC / CLDF 2018) Considere que o indivíduo A, brasileiro naturalizado, de 31 anos, alfabetizado, em pleno exercício de seus direitos políticos, pretende se candidatar ao cargo de Senador. Considere que o indivíduo B, brasileiro naturalizado, de 32 anos, alfabetizado, em pleno exercício de seus direitos políticos, pretende se candidatar ao cargo de Governador de Estado. Diante desse quadro, em decorrência das eleições que ocorrem neste ano,
- a) o indivíduo A não pode ocupar o cargo de Senador por não ser brasileiro nato.
- b) o indivíduo B não pode ocupar o cargo de Governador de Estado por não ter 35 anos.
- c) apenas o indivíduo B pode ser eleito e ocupar o cargo pretendido.
- d) apenas o indivíduo A pode ser eleito e ocupar o cargo pretendido.
- e) os indivíduos A e B podem ser eleitos e ocupar os cargos pretendidos.

Comentários:

Letra A: errada. O cargo de Senador não é privativo de brasileiro nato. Essa exigência se aplica ao de Presidente do Senado Federal (art. 12, § 3º, III, CF). Vejamos o que diz a Carta Magna:

Art. 12, § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III de Presidente do Senado Federal;
- IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal;



- V da carreira diplomática;
- VI de oficial das Forças Armadas.
- VII de Ministro de Estado da Defesa.

Letra B: errada. A idade mínima para que B seja elegível ao cargo de Governador é 30 (trinta) anos (art. 14, § 3º, VI, "b", CF).

Letra C: correta. O indivíduo A não pode ser eleito para o cargo de Senador, para o qual a Carta Magna exige idade mínima de **35 (trinta e cinco) anos** (art. 14, § 3º, VI, "a", CF). Já o indivíduo B preenche todos os requisitos para se eleger ao cargo de Governador de Estado.

Letras D e E: erradas. Somente B pode ser eleito e ocupar o cargo pretendido, de Governador de Estado.

O gabarito é a letra C.

- 9. (FCC / TRE-SP 2017) Brasileiro naturalizado, com 25 anos de idade, pela segunda vez consecutiva no exercício do mandato de Vereador, filho do Governador do Estado em que possui domicílio eleitoral, poderá, à luz da Constituição Federal, candidatar-se, na esfera:
- a) municipal, à reeleição para Vereador, apenas, sem precisar para tanto renunciar ao respectivo mandato.
- b) municipal, a Prefeito, apenas, desde que renuncie ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.
- c) municipal, à reeleição para Vereador ou a Prefeito, devendo, neste último caso, renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.
- d) estadual, a Deputado Estadual, mas não a Governador do Estado, estando ainda impossibilitado de concorrer a mandatos na esfera municipal.
- e) estadual, a Governador do Estado, mas não a Deputado Estadual, estando ainda impossibilitado de concorrer a mandatos na esfera municipal.

Comentários:

Para responder essa questão, era importante que o aluno conhecesse os seguintes pontos:

- **1)** Brasileiro naturalizado poderá ocupar mandatos eletivos? Sim, poderá. O brasileiro naturalizado apenas não poderá ocupar cargos que são privativos de brasileiro nato, quais sejam:
- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Ministros do STF:
- Ministro de Estado da Defesa;
- oficial das Forças Armadas e;
- membro da carreira diplomática



2) A *inelegibilidade reflexa* (por motivo de casamento, parentesco ou afinidade) está prevista no art. 14, § 7º, CF/88:

Art. 14, § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Note que, na parte final do dispositivo, há uma exceção à regra da inelegibilidade reflexa: "salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição". Isso significa que a inelegibilidade reflexa não se aplica caso o cônjuge, parente ou afim já possua mandato eletivo; nessa situação, será possível candidatarem-se à reeleição, mesmo se ocuparem cargos dentro da circunscrição do Chefe do Executivo.

3) Aqueles que ocupam cargos no Poder Legislativo poderão se candidatar a *sucessivas reeleições*. A limitação de uma única reeleição é aplicável somente àqueles que ocupam cargos do Poder Executivo.

Diante dessas considerações, passamos a analisar o caso concreto trazido pelo enunciado:

a) Brasileiro naturalizado pode ser Vereador?

Sim. O cargo de Vereador não é privativo de brasileiro nato.

b) Vereador que já está no segundo mandato consecutivo pode se candidatar à reeleição?

Sim, são admitidas sucessivas reeleições para aqueles que ocupam cargos no Poder Legislativo.

c) Sendo filho do Governador do Estado, o Vereador pode se candidatar à reeleição ou será afetado pela inelegibilidade reflexa?

Ele poderá, sim, se candidatar à reeleição para Vereador, pois entrará na exceção. A inelegibilidade reflexa não se aplica caso o cônjuge, parente ou afim já possua mandato eletivo e esteja apenas se candidatando à reeleição.

d) Sendo filho do Governador do Estado, o cidadão (atualmente Vereador) poderá se candidatar a Prefeito ou será afetado pela inelegibilidade reflexa?

Não poderá. Ele será afetado pela inelegibilidade reflexa.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra A.

- 10. (FCC / TRE-SP 2017) Dentre os candidatos que pretendem disputar a eleição para Governador estão um prefeito municipal no exercício de seu segundo mandato consecutivo e um militar com mais de dez anos de serviço. Para que sejam elegíveis, de acordo com as normas constitucionais,
- a) ambos devem renunciar aos cargos que ocupam até seis meses antes do pleito.
- b) ambos devem renunciar aos cargos que ocupam até três meses antes do pleito.



- c) ambos devem afastar-se dos cargos que ocupam até seis meses antes do pleito, sendo que o militar, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- d) o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, ao passo que o militar deve ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- e) o Prefeito não precisará renunciar ao mandato, mas o militar deverá afastar-se da atividade e, se eleito, perderá o cargo no ato de sua diplomação.

Comentários:

O Prefeito, para concorrer a outro cargo, deverá *renunciar a seu cargo até seis meses antes* do pleito (art. 14, § 6°, CF).

O militar com mais de dez anos de serviço, por sua vez, será **agregado pela autoridade superior** e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade (art. 14, § 8°, II, CF).

O gabarito é a letra D.

- 11. (FCC / TRT 11ª Região 2017) Cleide é brasileira naturalizada e tem 75 anos. Como a data das eleições nos últimos quatro anos coincidiu com a festa de aniversário de seu neto, que mora com os pais no exterior, não participou das eleições que ocorreram durante esse período. Como sempre gostou de política, Cleide decidiu candidatar-se à Vice-Presidência da República. Considerando essas informações, Cleide
- a) não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, em razão de sua idade, sendo o seu voto proibido.
- b) poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, desde que comprove o pleno exercício dos direitos políticos, sendo o seu voto obrigatório.
- c) poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente pois é brasileira, proibindo a Constituição Federal a distinção entre brasileiros natos e naturalizados.
- d) não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, pois é brasileira naturalizada, sendo, entretanto, o seu voto facultativo.
- e) não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, pois não votou nas últimas eleições, sendo que seu voto era obrigatório.

Comentários:

Para responder a essa questão, é necessário analisar se Cleide está impedida, pela idade, pelo fato de não ter participado das ultimas eleições ou por ser brasileira naturalizada, de concorrer ao cargo de Vice-Presidente da República.

Não há limite máximo de idade para que um cidadão possa se candidatar a um cargo político. Exige-se, apenas, a obediência a uma idade mínima, que, no caso do cargo de Vice-Presidente, é de trinta e cinco anos (art. 14, § 3°, VI, "a", CF). A idade, portanto, não é uma limitação para Cleide.



Além disso, Cleide está em pleno gozo de seus direitos políticos, pois, a partir dos 70 anos de idade, o *alistamento eleitoral e o voto são facultativos* (art. 14, § 1°, II, "b", CF). É cidadã, mesmo não tendo participado das últimas eleições.

O único impedimento, portanto, à candidatura de Cleide é o fato de ela ser *brasileira naturalizada*. A Constituição exige que, para se candidatar ao cargo de Vice-Presidente, o cidadão seja brasileiro nato (art. 12, § 3°, I, CF).

O gabarito é a letra D.

- 12. (FCC / TRT 11ª Região 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Maria é Prefeita do Município X e está sendo muito elogiada no exercício de seu primeiro mandato. Com a proximidade das eleições, aproveitando a popularidade de Maria que irá exercer seu mandato até o final seu marido, Jerônimo, deseja se candidatar ao cargo de Presidente da República e seu filho, Hélio, pretende se candidatar a Vereador no mesmo Município X. Considerando apenas as informações fornecidas, é correto afirmar que Jerônimo
- a) e Hélio são elegíveis para os cargos que almejam.
- b) é elegível para o cargo de Presidente da República e Hélio é inelegível para o cargo de Vereador no Município X.
- c) e Hélio são inelegíveis apenas para os cargos que almejam.
- d) é inelegível para o cargo de Presidente da República e Hélio é elegível para o cargo de Vereador no Município X.
- e) e Hélio são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, não podendo se candidatar ao cargo que almejam, tendo em vista o grau de parentesco com Maria.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento da "inelegibilidade reflexa", prevista nº 14, § 7º, CF/88:

Art. 14, § 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Note que a inelegibilidade reflexa alcança **somente o território de jurisdição do titular** do cargo do Poder Executivo. Por isso, Jerônimo pode se candidatar ao cargo de Presidente da República, uma vez que este se encontra fora da jurisdição de Maria (art. 14, § 7º, CF/88). Já Hélio é inelegível, pois seu cargo está dentro da jurisdição de Maria (sua mãe) **e ele não é candidato à reeleição**.

O gabarito é a letra B.



LISTA DE QUESTÕES

Direitos Políticos

- 1. (IBADE/ Prefeitura de Vila Velha 2020) A perda ou suspensão de direitos políticos é vedada pela Constituição Federal vigente, salvo em restritas hipóteses previstas no próprio texto constitucional. Assinale a alternativa que corresponde à hipótese prevista na Constituição de perda ou suspensão de direitos políticos.
- a) Inadimplemento de obrigação tributária
- b) Condenação de natureza penal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos
- c) Descumprimento de obrigação de natureza alimentar
- d) A investidura a cargo de Juiz Eleitoral
- e) Cancelamento da naturalização por sentença onde não se findou o prazo para interposição de eventuais recursos
- 2. (IBFC/ TRE-PA 2020) A Constituição Federal (CF/88) traz algumas condições de elegibilidade. Assinale a alternativa que não apresenta uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF:
- a) Nacionalidade brasileira
- b) Alistamento eleitoral
- c) Pleno exercício dos direitos políticos
- d) A idade mínima de dezoito anos para deputado estadual
- 3. (IADES / CAU-RO 2018) Na véspera da eleição de 2014, o cidadão Tiago resolveu ingressar na vida política e lançou a própria candidatura a deputado federal. Eleito, e aproximando-se do final da legislatura, decidiu convencer outros integrantes da família dele a também ingressarem no mundo político, com lançamentos de candidatura para as eleições de 2018. O primo João decidiu lançar-se candidato ao Senado Federal, e Marcos, o irmão de Tiago, resolveu candidatar-se a deputado federal.

Em relação a esse caso hipotético, assinale a alternativa correta.

- a) Não será possível a candidatura nem de João e nem de Marcos, tendo em vista a latente inelegibilidade relativa.
- b) Somente será possível a candidatura de João e de Marcos caso Tiago renuncie seis meses antes das eleições.
- c) Somente será possível a candidatura de João.
- d) Não é necessário que Tiago renuncie ao respectivo mandato, pois, para cargos do Poder Legislativo, não há inelegibilidade na hipótese apresentada.
- e) Somente será possível a candidatura de Marcos.



- 4. (IBFC / CBM-BA 2017) Assinale a alternativa correta sobre os direitos políticos nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- a) Os estrangeiros residentes são elegíveis.
- b) Os inalistáveis são elegíveis.
- c) Os brasileiros naturalizados são inelegíveis.
- d) Os analfabetos são inelegíveis.
- e) Os brasileiros natos são inelegíveis.
- 5. (IBFC / PM-BA 2017) Assinale a alternativa correta sobre a idade mínima para candidatura nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- a) Vinte e um anos para o cargo de Presidente da República e dezoito anos para o cargo de Vereador.
- b) Trinta e cinco anos para o cargo de Senador e dezoito anos para o cargo de Vereador.
- c) Trinta e cinco anos para o cargo de Presidente da República e dezoito anos para o cargo de Deputado Estadual.
- d) Trinta anos para o cargo de Deputado Federal e Vinte e cinco anos para o cargo de Vereador.
- e) Trinta e cinco anos para o cargo de Presidente da República e dezoito anos para o cargo de Deputado Federal.
- 6. (IBFC / Polícia Científica-PR 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.
- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato
- 7. (IESES / TJ-RO 2017) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
- I. Plebiscito.
- II. Iniciativa popular.
- III. Eleições indiretas.
- IV. Referendo.
- A sequência correta é:
- a) Apenas a assertiva III está correta.



- b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- c) A assertiva II está incorreta.
- d) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

8. (IESES / TJ-RO – 2017) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para:

- a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) Os maiores de setenta anos.
- c) Os maiores de dezoito anos.
- d) Os analfabetos.

9. (IESES / Algás – 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

10. (IESES / TRE-MA – 2015) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é INCORRETO afirmar:

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, sendo facultativos apenas para os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- c) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- d) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

11. (IESES / TRE-MA – 2015) De acordo com a Constituição Federal de 1988, é correto afirmar:

- a) São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado, do Distrito Federal e para Deputado Federal; vinte e um anos para Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para Vereador.
- b) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano e meio da data de sua vigência.
- c) São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para Vereador.
- d) São inelegíveis somente os inalistáveis.

12. (IESES / TRE-MA – 2015) Com relação aos direitos políticos é correto afirmar que:



Equipe Direito Constitucional Estratégia Concursos Aula 06

- a) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- b) Como condição de elegibilidade para Presidente da República e de Governador de Estado a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a idade mínima de quarenta anos.
- c) Como condição de elegibilidade para vereador a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a idade mínima de vinte e um anos.
- d) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os analfabetos.



GABARITO

- 1. LETRA B
- 2. LETRA D
- 3. LETRA D
- 4. LETRA D
- **5.** LETRA B
- **6.** LETRA B
- 7. LETRA D
- 8. LETRA C
- 9. LETRA A
- **10.** LETRA A

- 11. LETRA C
- 12. LETRA A



LISTA DE QUESTÕES

Direitos Políticos

1. (FGV / TJ-SC – 2018) José pretendia concorrer ao cargo de vereador e foi informado de que deveria possuir direitos políticos. Por desconhecer como poderia cumprir essa exigência, solicitou a orientação de um advogado.

À luz da sistemática constitucional, o advogado informou, corretamente, que esse requisito é cumprido:

- a) apenas com o nascimento no território brasileiro;
- b) com a aquisição da nacionalidade brasileira;
- c) com a realização do alistamento eleitoral;
- d) com a impetração do mandado político;
- e) com o pagamento da taxa eleitoral.
- 2. (FGV / TJ-SC 2018) Jean, brasileiro naturalizado, que adquiriu grande popularidade em razão de suas atividades filantrópicas, decidiu concorrer a um cargo eletivo. No entanto, estava em dúvida se concorreria ao cargo de Vice-Presidente da República, de Governador ou Senador.

À luz da sistemática constitucional, Jean poderia concorrer apenas ao (s) cargo (s) de:

- a) Vice-Presidente e Governador.
- b) Governador e Senador.
- c) Vice-Presidente
- d) Governador
- e) Senador
- 3. (FGV / MPE-AL 2018) João praticou um crime e foi condenado, em sentença criminal transitada em julgado, a (10) dez anos de reclusão.

Considerando a sistemática constitucional afeta à suspensão ou à perda dos direitos políticos, é correto afirmar que a referida condenação criminal acarreta

- a) a suspensão dos direitos políticos por tempo equivalente ao dobro da pena privativa de liberdade.
- b) a suspensão dos direitos políticos pelo tempo que venha a ser determinado pelo Juiz Eleitoral.
- c) a suspensão dos direitos políticos pelo tempo determinado pelo Juiz que a proferiu.
- d) a suspensão dos direitos políticos enquanto a condenação produzir os seus efeitos.
- e) a perda definitiva dos direitos políticos.
- 4. (FGV / Câmara Municipal de Salvador-Analista Legislativo 2018) Pedro, de 18 anos, pretende ser candidato a vereador. É brasileiro naturalizado, está no pleno exercício dos direitos políticos, está filiado



a partido político e tem domicílio eleitoral no Município limítrofe àquele em que pretende candidatar-se, tendo, portanto, pleno conhecimento da realidade social. À luz da sistemática constitucional, Pedro:

- a) preenche todas as condições de elegibilidade exigidas;
- b) não preenche a condição de elegibilidade baseada no critério etário;
- c) não preenche a condição de elegibilidade consistente no domicílio eleitoral;
- d) não preenche a condição de elegibilidade consistente na nacionalidade brasileira nata;
- e) não preenche as condições de elegibilidade consistentes no critério etário e no domicílio eleitoral.
- 5. (FGV / TRT 12ª Região—Analista—Área Administrativa 2017) Beto e Pedro travaram intenso debate a respeito dos conceitos de nacionalidade e cidadania. De acordo com Beto, todo nacional, que é necessariamente cidadão, possui direitos políticos. Para Pedro, por sua vez, só o cidadão, não qualquer nacional, possui direitos políticos.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) Beto e Pedro estão totalmente corretos;
- b) Beto está totalmente correto e Pedro parcialmente correto, já que todo nacional é cidadão;
- c) Beto está incorreto em parte, pois o nacional não precisa ser cidadão e Pedro incorreto, já que não só o cidadão tem direitos;
- d) Pedro está totalmente correto e Beto incorreto, pois nacionalidade e cidadania são institutos distintos;
- e) Beto e Pedro estão totalmente incorretos.
- 6. (FGV / MRE 2016) Antônio, Pedro e José tinham amplas dúvidas a respeito do alcance das restrições que recaem sobre sua esfera jurídica, por terem sofrido, respectivamente, em razão do exercício anterior de funções públicas, as medidas de inelegibilidade, suspensão dos direitos políticos e inabilitação. Afinal, todos almejam ser eleitos na próxima eleição. Considerando o teor da sistemática constitucional, é correto afirmar que:
- a) Antônio está impedido de participar ativa e passivamente do processo eleitoral;
- b) Pedro pode votar em qualquer eleição que venha a ser realizada;
- c) José apenas está impedido de exercer uma função pública de caráter não eletivo;
- d) Antônio, Pedro e José somente sofreram restrições em sua cidadania passiva;
- e) Antônio e José podem votar, mas não podem ser votados em uma eleição.
- 7. (FGV / TJ-RO 2015) João, aluno do ensino médio, formulou diversas proposições a respeito dos conceitos de cidadania, nacionalidade e capacidade civil. Assinale, dentre as proposições abaixo, a única que se mostra correta:
- a) a cidadania é requisito necessário ao alistamento eleitoral, que permite o surgimento da nacionalidade e o consequente exercício dos direitos fundamentais;
- b) a nacionalidade brasileira é requisito necessário à obtenção da cidadania, que permite o surgimento da liberdade política e o gozo dos direitos fundamentais;



- c) a cidadania é inerente ao Estado democrático, sendo requisito necessário ao surgimento da liberdade política e ao exercício dos direitos fundamentais;
- d) a nacionalidade brasileira é requisito necessário ao alistamento eleitoral, que permite o surgimento da cidadania e o consequente exercício dos direitos políticos;
- e) a capacidade civil é requisito necessário ao surgimento da cidadania, que permite o surgimento da nacionalidade e o consequente exercício dos direitos políticos.
- 8. (FGV / TJ-PI 2015) Considerando a relevância dos direitos políticos no Estado Democrático de Direito, ao que se soma a possibilidade de virem a ser restringidos, é correto afirmar, sob o prisma estritamente constitucional, que:
- a) a suspensão dos direitos políticos e as causas de inelegibilidade produzem idênticos efeitos jurídicos;
- b) a inabilitação restringe a cidadania em suas acepções ativa e passiva;
- c) a suspensão dos direitos políticos somente restringe a cidadania em sua acepção ativa;
- d) as causas de inelegibilidade produzem restrições mais amplas que a suspensão dos direitos políticos;
- e) a inabilitação produz efeitos mais amplos que as causas de inelegibilidade.
- 9. (FGV / TCE-RJ 2015) Em razão da morte do governador, fato ocorrido quatro meses antes do término do seu mandato, Eustáquio, vice-governador, terminou por sucedê-lo. Nas eleições realizadas no mesmo ano, Eustáquio concorreu ao cargo de governador e teve expressiva votação, iniciando o respectivo mandato no ano seguinte.

Apesar do êxito, Eustáquio, político ambicioso, já iniciou o planejamento a respeito do seu futuro e o do seu filho Eustaquinho, que completará vinte e um anos exatamente no dia da próxima eleição para cargos eletivos federais e estaduais. De acordo com a sistemática constitucional de inelegibilidades, é correto afirmar que, na próxima eleição, acima referida:

- a) Eustaquinho não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito do território de jurisdição do seu pai;
- b) Eustáquio não precisará renunciar ao mandato de governador para que possa concorrer ao mesmo cargo na próxima eleição;
- c) Eustaquinho somente poderá concorrer ao cargo de Senador, no mesmo Estado, caso seu pai renuncie ao mandato de governador até seis meses antes do pleito;
- d) Eustáquio somente poderá concorrer ao cargo de governador, na próxima eleição, caso renuncie seis meses antes do pleito;
- e) Eustaquinho somente não poderá concorrer a cargos estaduais, inexistindo óbice a que concorra para cargos federais.
- 10. (FGV / DPE-RJ 2014) Direitos políticos são instrumentos previstos na Constituição, através dos quais se manifesta a soberania popular, viabilizando a participação do cidadão na coisa pública. Como exemplo desses direitos políticos, a Constituição assegura:
- a) o voto indireto e secreto, com valor igual para todos.



- b) o sufrágio universal e o voto direto, obrigatório para os maiores de dezoito anos e menores de sessenta anos.
- c) o voto facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos, bem como pessoas maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- d) a ação popular, que consiste em um processo iniciado por, no mínimo, 1% do população nacional, para destituir administradores ímprobos.
- e) o plebiscito ou o referendo, nos quais o cidadão decide diretamente qual será o rumo legislativo sobre matéria de relevância nacional, sem qualquer participação do Poder Legislativo durante o processo legislativo.
- 11. (FGV / DPE-RJ 2014) A mesma Constituição da República que assegura os direitos políticos como instrumentos por meio dos quais se garante o exercício da soberania popular, prevê a perda ou suspensão dos mesmos, no caso de:
- a) incapacidade civil relativa, como na hipótese de interdição, na forma da lei.
- b) condenação criminal por improbidade administrativa, através de sentença penal transitada em julgado.
- c) prática de ato de improbidade administrativa, reconhecida em regular processo administrativo transitado em julgado.
- d) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, na forma da lei.
- e) condenação criminal por crime hediondo, com decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que ocorre cassação dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.
- 12. (FGV / OAB 2013) João, 29 anos de idade, brasileiro naturalizado desde 1992, decidiu se candidatar, nas eleições de 2010, ao cargo de Deputado Federal, em determinado ente federativo. Eleito, e após ter tomado posse, foi escolhido para Presidir a Câmara dos Deputados, Com base na hipótese acima, assinale a afirmativa correta.
- a) João não poderia ter-se candidatado ao cargo de Deputado Federal, uma vez que esse é um cargo privativo de brasileiro nato.
- b) João não poderia ser Deputado Federal, mas poderia ingressar na carreira diplomática em que não é exigido o requisito de ser brasileiro nato.
- c) João poderia ter-se candidatado ao cargo de Deputado Federal, bem como ser eleito, entretanto, não poderia ter sido escolhido Presidente da Câmara dos Deputados, eis que esse cargo deve ser exercido por brasileiro nato.
- d) João não poderia ter-se candidatado ao cargo de Deputado Federal, mas poderia ter se candidatado ao cargo de Senador da República, mesmo sendo brasileiro naturalizado.



			GABARITO	
1.	LETRA C	5.	LETRA D	9. LETRA A
2.	LETRA B	6.	LETRA E	10. LETRA C
3.	LETRA D	7.	LETRA E	11. LETRA D
4.	LETRA C	8.	LETRA D	12. LETRA C

LISTA DE QUESTÕES

Direitos Políticos

- 1. (FCC/ TRF 3ª Região -2019) Joana é brasileira nata, analfabeta e tem 18 anos de idade. Carlos é brasileiro nato, estudante e tem 16 anos de idade. Aparecida é brasileira nata, enfermeira aposentada e tem 79anos de idade. Marc é brasileiro naturalizado, professor universitário e tem 35 anos de idade. Considerando-se somente os dados fornecidos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o voto é
- a) obrigatório para Aparecida, facultativo para Joana e Carlos e proibido para Marc.
- b) facultativo para Joana, Carlos, Aparecida e Marc.
- c) obrigatório para Marc e facultativo para Joana, Carlos e Aparecida.
- d) facultativo para Joana, Carlos e Aparecida e proibido para Marc.
- e) facultativo para Carlos e Aparecida e proibido para Joana e Marc.
- 2. (FCC / TRF 4ª Região 2019) Antônia tem 18 anos, Pedro 20 anos, João 30 anos e Miguel 40 anos. Entendendo-se que as demais condições de elegibilidade foram preenchidas e levando-se em consideração apenas a idade mínima, em conformidade com a Constituição Federal, Antônia
- a) e Pedro podem ser eleitos para o cargo de Vereador; João e Miguel podem ser eleitos para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- b) e Pedro podem ser eleitos para o cargo de Vereador ou de Prefeito; João pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; Miguel pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- c) pode ser eleita para o cargo de Vereadora; Pedro pode ser eleito para o cargo de Vereador ou de Prefeito; João pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; Miguel pode se eleito para o cargo de Vereador, de Pre- feito, de Governador ou de Presidente da República.
- d) e Pedro podem ser eleitos para o cargo de Vereador; João pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; Miguel pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- e) pode ser eleita para o cargo de Vereadora ou de Prefeita; Pedro pode ser eleito para o cargo de Vereador, de Prefeito ou de Governador; João e Miguel podem ser eleitos para o cargo de Vereador, de Prefeito, de Governador ou de Presidente da República.
- 3. (FCC / SEMEF Manaus-AM 2019) Adam Baker, brasileiro naturalizado, de 27 anos, residente há 8 anos no Brasil, decidiu ingressar na política a fim de contribuir com o seu trabalho para a melhoria da situação social do povo brasileiro. Considerados apenas os dados fornecidos, à luz das pertinentes condições de elegibilidade estabelecidas na Constituição Federal, Adam poderá concorrer ao seguinte cargo eletivo:
- a) Governador do Estado.



- b) Senador.
- c) Deputado Federal, situação em que, se eleito, poderá, inclusive, pleitear a presidência da Câmara dos Deputados.
- d) Deputado Estadual, situação em que, se eleito, poderá, inclusive, pleitear a presidência da Assembleia Legislativa.
- e) Vice-Presidente da República.
- 4. (FCC / DPE-MA 2018) Segundo a Constituição Federal, é vedada a cassação dos direitos políticos, admitindo-se a perda ou suspensão no caso de
- a) procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar.
- b) condenação criminal não transitada em julgado, mas com decisão condenatória proferida em segundo grau de jurisdição.
- c) cancelamento de naturalização por decisão administrativa.
- d) ausência de prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- e) incapacidade civil absoluta.
- 5. (FCC / SEAD-AP 2018) Em uma situação hipotética, João Pedro, empresário do ramo minerário, com pretensão de se candidatar a deputado estadual, foi condenado pela prática do crime de sonegação fiscal em primeira instância. Convencido de sua inocência, ele orientou seu advogado a recorrer contra essa condenação, pois sabe que, no campo dos direitos políticos, a condenação criminal transitada em julgado é causa de
- a) conscrição
- b) perda ou suspensão desses direitos.
- c) hipossuficiência.
- d) improbidade administrativa.
- e) inalistabilidade ab initio.
- 6. (FCC / CLDF 2018) A respeito do que estabelece a Constituição Federal sobre a nacionalidade e os direitos políticos,
- a) não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- b) as idades mínimas para a elegibilidade relativa aos cargos de Presidente da República e Senador são, respectivamente, de 35 e 30 anos.
- c) entre os cargos privativos de brasileiro nato, estão o de Presidente da República, Senador, Ministro do Supremo Tribunal Federal e oficial da Forças Armadas.
- d) o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 60 anos.
- e) a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos na Constituição ou na Lei de Migração.



- 7. (FCC / CLDF 2018) De acordo com a Constituição Federal, a soberania popular é exercida, nos termos da lei, por meio de instrumentos como
- a) o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto direto e aberto.
- b) a iniciativa popular e o voto indireto e secreto.
- c) o sufrágio universal e o voto indireto e secreto.
- d) a iniciativa popular, o referendo e o voto indireto e aberto
- e) o plebiscito e o referendo.
- 8. (FCC / CLDF 2018) Considere que o indivíduo A, brasileiro naturalizado, de 31 anos, alfabetizado, em pleno exercício de seus direitos políticos, pretende se candidatar ao cargo de Senador. Considere que o indivíduo B, brasileiro naturalizado, de 32 anos, alfabetizado, em pleno exercício de seus direitos políticos, pretende se candidatar ao cargo de Governador de Estado. Diante desse quadro, em decorrência das eleições que ocorrem neste ano,
- a) o indivíduo A não pode ocupar o cargo de Senador por não ser brasileiro nato.
- b) o indivíduo B não pode ocupar o cargo de Governador de Estado por não ter 35 anos.
- c) apenas o indivíduo B pode ser eleito e ocupar o cargo pretendido.
- d) apenas o indivíduo A pode ser eleito e ocupar o cargo pretendido.
- e) os indivíduos A e B podem ser eleitos e ocupar os cargos pretendidos.
- 9. (FCC / TRE-SP 2017) Brasileiro naturalizado, com 25 anos de idade, pela segunda vez consecutiva no exercício do mandato de Vereador, filho do Governador do Estado em que possui domicílio eleitoral, poderá, à luz da Constituição Federal, candidatar-se, na esfera:
- a) municipal, à reeleição para Vereador, apenas, sem precisar para tanto renunciar ao respectivo mandato.
- b) municipal, a Prefeito, apenas, desde que renuncie ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.
- c) municipal, à reeleição para Vereador ou a Prefeito, devendo, neste último caso, renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito.
- d) estadual, a Deputado Estadual, mas não a Governador do Estado, estando ainda impossibilitado de concorrer a mandatos na esfera municipal.
- e) estadual, a Governador do Estado, mas não a Deputado Estadual, estando ainda impossibilitado de concorrer a mandatos na esfera municipal.
- 10. (FCC / TRE-SP 2017) Dentre os candidatos que pretendem disputar a eleição para Governador estão um prefeito municipal no exercício de seu segundo mandato consecutivo e um militar com mais de dez anos de serviço. Para que sejam elegíveis, de acordo com as normas constitucionais,
- a) ambos devem renunciar aos cargos que ocupam até seis meses antes do pleito.
- b) ambos devem renunciar aos cargos que ocupam até três meses antes do pleito.
- c) ambos devem afastar-se dos cargos que ocupam até seis meses antes do pleito, sendo que o militar, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.



- d) o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, ao passo que o militar deve ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- e) o Prefeito não precisará renunciar ao mandato, mas o militar deverá afastar-se da atividade e, se eleito, perderá o cargo no ato de sua diplomação.
- 11. (FCC / TRT 11ª Região 2017) Cleide é brasileira naturalizada e tem 75 anos. Como a data das eleições nos últimos quatro anos coincidiu com a festa de aniversário de seu neto, que mora com os pais no exterior, não participou das eleições que ocorreram durante esse período. Como sempre gostou de política, Cleide decidiu candidatar-se à Vice-Presidência da República. Considerando essas informações, Cleide
- a) não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, em razão de sua idade, sendo o seu voto proibido.
- b) poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, desde que comprove o pleno exercício dos direitos políticos, sendo o seu voto obrigatório.
- c) poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente pois é brasileira, proibindo a Constituição Federal a distinção entre brasileiros natos e naturalizados.
- d) não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, pois é brasileira naturalizada, sendo, entretanto, o seu voto facultativo.
- e) não poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente, pois não votou nas últimas eleições, sendo que seu voto era obrigatório.
- 12. (FCC / TRT 11ª Região 2017) Considere a seguinte situação hipotética: Maria é Prefeita do Município X e está sendo muito elogiada no exercício de seu primeiro mandato. Com a proximidade das eleições, aproveitando a popularidade de Maria que irá exercer seu mandato até o final seu marido, Jerônimo, deseja se candidatar ao cargo de Presidente da República e seu filho, Hélio, pretende se candidatar a Vereador no mesmo Município X. Considerando apenas as informações fornecidas, é correto afirmar que Jerônimo
- a) e Hélio são elegíveis para os cargos que almejam.
- b) é elegível para o cargo de Presidente da República e Hélio é inelegível para o cargo de Vereador no Município X.
- c) e Hélio são inelegíveis apenas para os cargos que almejam.
- d) é inelegível para o cargo de Presidente da República e Hélio é elegível para o cargo de Vereador no Município X.
- e) e Hélio são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, não podendo se candidatar ao cargo que almejam, tendo em vista o grau de parentesco com Maria.



1. LETRA C 5. LETRA B 9. LETRA A 2. LETRA D 6. LETRA A 10. LETRA D 3. LETRA D 7. LETRA E 11. LETRA D 4. LETRA E 8. LETRA C 12. LETRA B

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.